



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1553B

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1553B

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.730, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Jaborandi autorizada a conceder 01 (uma) cesta básica, no valor unitário máximo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Caberá ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, por meio de Portaria, elaborar a lista de produtos destinados à composição da cesta básica.

§ 2º Na composição da cesta básica deverá ser dada preferência aos produtos de primeira necessidade, observando-se que o valor unitário não poderá ultrapassar o limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º As cestas básicas serão entregues na Secretaria da Câmara no dia 15 (quinze) de cada mês, transferindo-se a entrega para o primeiro dia útil subsequente quando a data recair em sábados, domingos ou feriados.

§ 4º O benefício será concedido pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º Os benefícios decorrentes desta Lei estendem-se aos inativos, aposentados e pensionistas, nos termos das Leis Municipais nº 291, de 21 de dezembro de 1970, e nº 1.266, de 6 de abril de 2006.

Art. 3º Perderá o direito à cesta básica o servidor que, no mês de referência:

I - faltar ao serviço, uma ou mais vezes, sem causa justificada;

II - acumular mais de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de atraso;

III - sofrer quaisquer das penalidades previstas no art. 175 da Lei Municipal nº 291, de 21 de dezembro de 1970.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei, por sua natureza transitória e especial, não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos dos servidores por ela alcançados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de

2026, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI **Em 27 de janeiro de 2026.**

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

RYUJI MAEDA

Escriturário

LEI Nº 2.731, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

ALTERA O ANEXO IV DA LEI Nº 2.712, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo IV da Lei nº 2.712, de 12 de janeiro de 2026, passa a vigorar com os seguintes padrões de vencimento:

ANEXO IV

NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTO DO QUADRO DE PESSOAL

PADRÃO DE VENCIMENTO	VALOR
Nível I	R\$ 2.480,21
Nível II	R\$ 2.900,96
Nível III	R\$ 3.358,22
Nível IV	R\$ 4.961,62
Nível V	R\$ 6.332,44

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI **Em 27 de janeiro de 2026.**

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

RYUJI MAEDA

Escriturário

LEI Nº 2.732, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1553B

Página 3 de 3

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jaborandi, Estado de São Paulo, mediante a aplicação do índice de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 30 de janeiro de 2026.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

RYUJI MAEDA

Escriturário